

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS		
Código	ESPECIFICAÇÃO		15.07.021	15.82.492	15.81.495
3.0.0.0	Despesas Correntes	191.285.201	26.000	138.545.387	42.713.814
3.1.0.0	Despesas de Custeio	51.180.000	26.000	1.227.552	—
3.1.2.0	Material de Consumo	26.000	26.000	—	—
3.1.2.1	Gêneros Alimentícios	26.000	26.000	—	—
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	57.730.000	—	1.373.552	52.326.448
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	57.700.000	—	1.373.552	52.326.448
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	451.000	—	454.000	—
3.2.0.0	Transferências Correntes	137.105.201	—	136.717.835	387.366
3.2.3.0	Transferências Assistência e Previdência Social	136.415.201	—	136.415.201	—
3.2.3.2	Pensionistas	136.415.201	—	136.415.201	—
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	690.000	—	302.634	387.366
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	690.000	—	302.634	387.366
TOTAL		191.285.201	26.000	138.545.387	42.713.814

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	F/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
15	81	495	0	Assistência e Previdência	138.545.387	—	138.545.387
			2	Assistência	138.545.387	—	138.545.387
				Previdência de Inativos e Pensionistas	138.545.387	—	138.545.387
				Assistência Médico Hospitalar	138.545.387	—	138.545.387
	82	492	0	Previdência	52.713.814	—	52.713.814
			2	Previdência Social Geral	52.713.814	—	52.713.814
				Previdência a Inativos, Pensionistas Contribuintes	52.713.814	—	52.713.814
TOTAL					191.259.201	—	191.259.201

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto mediante:

I — Cr\$ 113.524.201,00 (Cento e treze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e um cruzeiros), recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros), recursos de que trata o Decreto nº 8.901, de 29 de outubro de 1976;

III — Cr\$ 7.761.000,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta e um mil cruzeiros), recursos provenientes da redução no mesmo orçamento, das seguintes dotações:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS
Código	ESPECIFICAÇÃO		
3.0.0.0	Despesas Correntes	7.761.000	7.761.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	6.761.000	6.761.000
3.1.1.0	Pessoal	4.800.000	4.800.000
3.1.1.1	Pessoal Civil Fixo, Provisório-Temporário	4.800.000	4.800.000
3.1.2.0	Material de Consumo	681.000	681.000
3.1.2.2	Combustíveis e Lubrificantes	248.000	248.000
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo	433.000	433.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	1.280.000	1.280.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.280.000	1.280.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	1.000.000	1.000.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	1.000.000	1.000.000
TOTAL		7.761.000	7.761.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	F/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
15	07	021	0	Assistência e Previdência	7.735.000	—	7.735.000
			2	Administração	7.735.000	—	7.735.000
				Administração Geral	7.735.000	—	7.735.000
				Coordenação Geral do Órgão	7.735.000	—	7.735.000
TOTAL					7.735.000	—	7.735.000

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.904, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

Altera o artigo único da Disposição Transitória do Decreto n.º 8.107, de 21 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo único da Disposição Transitória do Decreto n.º 8.107, de 21 de junho de 1976, alterado pelo Decreto n.º 8.797, de 14 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo único — A Divisão do Patrimônio Cultural e Paisagístico, até 31 de dezembro de 1976, cabe promover a fiscalização e o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino artístico, bem como o registro dos diplomas, nos termos da legislação vigente".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de novembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador